



Sumário

DECRETO Nº 035, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	2
LEI Nº. 2.971 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025	3
LEI Nº. 2.970 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025	4
LEI Nº. 2.969 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025	4
LEI Nº. 2.968 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025	4
LEI Nº. 2.967 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025	5
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 020201/2025	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.04.006/2025	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.03.006/2025.	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.02.006/2025.	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.01.006/2025.	6



DECRETO Nº 035, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.963, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO POR PRAZO DETERMINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM PLENO EXERCÍCIO, DA REDE MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.963, de 26 de setembro de 2025, **D E C R E T A:** **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.963, de 26 de setembro de 2025, que institui o Auxílio Financeiro de caráter temporário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pinheiro-MA. **Art. 2º** O Auxílio Financeiro de que trata este Decreto tem por objetivo valorizar e oportunizar a formação profissional de nível superior e de aprimoramento da vida profissional dos professores municipais, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO** **Art. 3º** O Auxílio Financeiro será concedido a título de incentivo à qualificação profissional por intermédio de desempenho de produtividade individual, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor efetivamente despendido pelo beneficiário com sua formação profissional, observado o limite máximo estabelecido no **Anexo I**, que integra este Decreto.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I poderão ser atualizados anualmente, com base em índice oficial definido pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser revistos a qualquer tempo mediante ato do Chefe do Executivo. **Art. 4º** O pagamento do auxílio será efetuado em parcelas mensais ao beneficiário ou mediante autorização de consignação em folha de pagamento para a Instituição de Ensino contratada, mediante apresentação de qualquer documento comprobatório de matrícula, até o limite máximo do valor total do benefício aprovado.

- 1º A primeira parcela será liberada após a comprovação de matrícula no curso, e as demais, mensalmente, mediante apresentação de comprovante de frequência e aproveitamento, quando couber.

Art. 5º O benefício será concedido pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 06 (seis) meses, a critério da Administração Pública Municipal, mediante análise de pedido fundamentado pelo beneficiário.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO **Art. 6º** Poderão pleitear o Auxílio Financeiro os profissionais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: I - Pertencer aos quadros de

professores efetivos ou contratados da Rede Municipal de Ensino; II - Estar em pleno exercício de suas funções; III - Não possuir formação em nível superior para o curso de Graduação, quando for o caso; IV - Possuir formação em nível superior devidamente reconhecida na forma legal para os cursos de Pós-graduação Lato e Stricto Sensu (Especialização e Mestrado), quando for o caso; V - Não usufruir, enquanto receber o incentivo, de nenhum tipo de bolsa com a mesma finalidade, concedida por qualquer outro órgão público; VI - Não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos de forma indevida; VII - Apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Pinheiro-MA, durante o período de concessão do benefício; VIII - Autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Administração Pública de Pinheiro-MA torne pública a íntegra ou partes de trabalho acadêmico produzido, objeto do auxílio financeiro recebido. **Art. 7º** O processo de inscrição para pleitear o auxílio será aberto por meio de Edital específico, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá: I - O período de inscrição; II - A documentação necessária; III - Os critérios de seleção, em caso de número de inscritos superior ao limite de auxílios disponíveis; IV - O cronograma de análise e julgamento das solicitações. **Art. 8º** A seleção dos beneficiários observará obrigatoriamente a quantidade de professores aptos ao recebimento e a disponibilidade de recursos financeiros, conforme disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 2.963/2025. **CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES** **Art. 9º** O beneficiário do auxílio deverá: I - Manter-se em pleno exercício na Rede Municipal de Ensino; II - Apresentar comprovante de matrícula e frequência regular no curso; III - Comprovar, ao final de cada semestre, o aproveitamento acadêmico satisfatório; IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração no curso ou situação funcional que possa impactar no recebimento do benefício; **Art. 10.** Durante o período de concessão do auxílio, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do professor, será concedida a ele dispensa de ponto de horas suficientes à sua realização, considerando o horário de locomoção, mediante apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata. **CAPÍTULO V DA PERDA DO DIREITO E DA RESTITUIÇÃO** **Art. 11.** Perderá o direito ao incentivo financeiro e poderá restituir os valores recebidos, o beneficiário que: I - Deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido na Lei nº 2.963/2025 ou neste Decreto; II - Apresentar desempenho insatisfatório no exercício de suas atividades ou no curso de formação; III - Desistir do programa de forma voluntária; IV - Deixar de permanecer em atividade e vinculado à Administração Pública de Pinheiro-MA durante o período de concessão do benefício; **Art. 12.** A restituição



de que trata o art. 11 poderá implicar na devolução parcial ou integral dos valores recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, mediante processo administrativo a ser instaurado pela Administração Pública Municipal. **Parágrafo único.** O valor a ser restituído será apurado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e cobrado administrativamente, podendo ser descontado em folha de pagamento, se for o caso. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do Auxílio Financeiro correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. **Art. 14.** A operacionalização, o controle e a fiscalização do Auxílio Financeiro serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá expedir instruções normativas complementares. **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário. PINHEIRO-MA, 30 DE OUTUBRO DE 2025. **CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro**

ANEXO I (Vide Art. 3º) VALORES MÁXIMOS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Nº Vagas	Modalidade do Curso	Prazo Total de Concessão	Valor Máximo Mensal por Beneficiário	Valor Máximo Mensal Total por Curso
50	Graduação	36 meses	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
150	Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)	18 meses	R\$ 800,00	R\$ 120.000,00
120	Pós-Graduação Estricto Sensu (Mestrado)	30 meses	R\$ 1.800,00	R\$ 216.000,00

LEI Nº. 2.971 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:** **Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Pinheiro-MA, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, por no mínimo, duas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca.

• **1º** - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo a certidão as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta Lei.

• **2º** - Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção. **Art. 3º** - Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento realizadas na Comarca.

• **1º** O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

• **2º** - Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri da Comarca competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 4º As entidades empregadoras, públicas deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

• **1º** - Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas administrativas cabíveis.

• **2º** - Para o servidor público municipal, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 169º. DA FUNDAÇÃO, 203º. DA INDEPENDÊNCIA E 135º. DA REPÚBLICA.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 06 de Novembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.970 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, DO POVOADO PARAISO - PINHEIRO - MA.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. Fica denominada de MARIA ELZA PEREIRA SOUZA, a Creche Municipal localizada no povoado Paraíso - Pinheiro - Maranhão. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 169º. DA FUNDAÇÃO, 203º. DA INDEPENDÊNCIA E 135º. DA REPÚBLICA.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 06 de Novembro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.969 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente na segunda semana de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. **Art. 2º.** Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, são:

1. estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
2. promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

- organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Poder Executivo poderá realizar convênios através das Secretarias competentes com entidades sociais envolvidas, visando a ampla divulgação das ações. **Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei. **Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 169º. DA FUNDAÇÃO, 203º. DA INDEPENDÊNCIA E 135º. DA REPÚBLICA.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 06 de Novembro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 2.968 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, O "DIA DO RIO PERICUMÃ", A SER COMEMORADO A CADA ANO DIA 24 DE NOVEMBRO.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Pinheiro, o "Dia do Rio Pericumã", a ser comemorado anualmente dia 24 de novembro. **Art. 2º** No "Dia do Rio Pericumã, as Escolas, instituições e demais órgãos públicos municipais promoverão eventos alusivos à necessidade de preservação do Rio, sempre da ótica da preservação do Planeta Terra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 169º. DA FUNDAÇÃO, 203º. DA INDEPENDÊNCIA E 135º. DA REPÚBLICA.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 06 de Novembro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA Secretário Municipal de Governo



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS. **O Prefeito Municipal de Pinheiro, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:** **Art. 1º** - Fica denominada de **JOSEMIAS LEOCÁDIO FROZ**, a Primeira Travessa que tem início ao Leste da Rua Benedito Leite, no Bairro Ilha de Leonor e término perpendicular no sentido Oeste com a Rua Manoel Freitas de Abreu, Bairro do Sete. **Art. 2º** - Fica denominada de **JOSEMIAS LEOCÁDIO FROZ JÚNIOR**, a Segunda Travessa que tem início ao Leste da Rua Benedito Leite, no Bairro Ilha de Leonor e término perpendicular no sentido Oeste com a Rua Manoel Freitas de Abreu Bairro do Sete, conforme croqui anexo. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, 169º. DA FUNDAÇÃO, 203º. DA INDEPENDÊNCIA E 135º. DA REPÚBLICA.**

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA Prefeito Municipal de Pinheiro Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Governo em 06 de Novembro de 2025. **CARLOS ANTÔNIO RAMALHO FERREIRA** Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 020201/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025 - CONCORENCIA Nº 01/2025. CONTRATANTE: Município de Pinheiro/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.782.162/0001-45. CONTRATADA: ASTROS-CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.445.026/0001-79, com sede na Av. João Moreira, nº 557-A, Fomento, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. OBJETO: Inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 020201/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na construção de Centro de Parto Normal, com 5 (cinco) quartos, pré-parto, parto e puerpério - PPP, no município de Pinheiro/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10 302 0318 1713 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL. E EQUIP. DE HOSPITAIS; 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025. SIGNATÁRIO: José Eduardo Sarmento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 01.04.006/2025

PROCESSO DE DISPENSA nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025. CONTRATO ORIGINARIO nº 01.04.006/2025. TERMO DE ADITIVO nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CNPJ: 15.757.477/0001-93. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ: 15.057.419/0001-57, com sede na Av. Gabriel Pinho, nº 20, Pacas, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contratual, por um período de 03 (três) meses, ficando prorrogado de 30/04/2025 a 30/07/2025. Fundamentação Legal: art. 75, § 6º da Lei nº 14.133. Data da Assinatura: 28/04/2025. SIGNATARIOS: Pelo Município: Thalia Costa Liam - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Pela Contratada: Ubiratan Ferreira Moraes - AUTO POSTO UBIRATAN LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.03.006/2025.

PROCESSO DE DISPENSA nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025. CONTRATO ORIGINARIO nº 01.03.006/2025. TERMO DE ADITIVO nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 31.082.925/0001-52. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ: 15.057.419/0001-57, com sede na Av. Gabriel Pinho, nº 20, Pacas, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contratual, por um período de 03 (três) meses, ficando prorrogado de 30/04/2025 a 30/07/2025, acrescido do valor contratual em R\$ 276.449,88 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 25% do valor originalmente contratado. Fundamentação Legal: art. 75, § 6º e art. 125 da Lei nº 14.133. Data da Assinatura: 28/04/2025. SIGNATARIOS: Pelo Município: José Arlindo Silva Sousa - Secretário Municipal de Educação. Pela Contratada: Ubiratan Ferreira Moraes - AUTO POSTO UBIRATAN LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.02.006/2025.

PROCESSO DE DISPENSA nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025. CONTRATO ORIGINARIO nº 01.02.006/2025. TERMO DE ADITIVO nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.782.162/0001-45. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ: 15.057.419/0001-57, com sede na Av. Gabriel Pinho, nº 20, Pacas, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por um período de 03 (três) meses, ficando prorrogado de 30/04/2025 a 30/07/2025,



acrescido do valor contratual em R\$ 175.189,75 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% do valor originalmente contratado. Fundamentação Legal: art. 75, § 6º e art. 125 da Lei nº 14.133. Data da Assinatura: 28/04/2025. SIGNATARIOS: Pelo Município: José Eduardo Sarmiento Pires de Sá - Secretário Municipal de Saúde. Pela Contratada: Ubiratan Ferreira Moraes - AUTO POSTO UBIRATAN LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.01.006/2025.

PROCESSO DE DISPENSA nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025. CONTRATO ORIGINARIO nº 01.01.006/2025. TERMO DE ADITIVO nº 001/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA,

CNPJ: 06.200.745/0001-80, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. CONTRATADA: AUTO POSTO UBIRATAN LTDA, inscrita no CNPJ: 15.057.419/0001-57, com sede na Av. Gabriel Pinho, nº 20, Pacas, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, por um período de 03 (três) meses, ficando prorrogado de 30/04/2025 a 30/07/2025 e acrescido do valor contratual em R\$ 237.704,75 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 25% do valor originalmente contratado. Fundamentação Legal: art. 75, § 6º e art. 125 da Lei nº 14.133. Data da Assinatura: 28/04/2025. SIGNATARIOS: Pelo Município: Carlos Alberto Costa da Luz - Secretário Municipal de Administração. Pela Contratada: Ubiratan Ferreira Moraes - AUTO POSTO UBIRATAN LTDA.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA



Publicações do Dia 19/11/2025 | VOL. 1 - Nº. 0190/2025 | ISSN - 3086-0121

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2025-11-19 22:00:50